



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 455, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área que especifica para fins de construção de moradias através da Associação de Apoio e Luta por Moradia - ALAM e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construção de 50 (cinquenta unidades habitacionais), terreno localizado neste município de Vieirópolis-PB, pertencente ao patrimônio municipal, livre e desimpedido, conforme memoriais descritivos em anexo, para fins de construção de habitações populares do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. A área de que trata o caput está registrada no Cartório de Imóveis, de 1º Ofício da cidade de Sousa/PB, Comarca de Sousa/PB.

Artigo 2º - As áreas descritas no caput do art. 1º, serão doadas a Associação de Apoio e Luta por Moradia - ALAM, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.028.837/0001-25.

§ 1º As áreas de que tratam o caput do art. 1º serão utilizadas exclusivamente e obrigatoriamente para construção de habitações do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações.

§ 2º Serão beneficiários das moradias de que tratam esta Lei famílias com renda mensal estabelecida e incluída como faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal.

§ 3º As construções deverão ter no mínimo 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de áreas construídas cada lote.

Artigo 3º - A entidade de que trata o at. 2º desta Lei, terá um prazo de (dois) anos para construir as unidades habitacionais de que trata esta lei, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Vieirópolis/PB, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na foram em que se encontrarem.

Artigo 4º - A presente lei terá como objetivo principal:

Vieirópolis - Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Artigo 5º - O Município de Veirópolis/PB, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

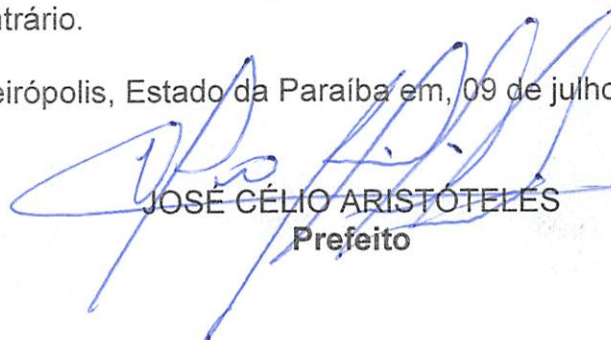
Artigo 6º - É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida;
- c) ter residência fixa no Município de Veirópolis/PB há mais de dois anos;
- d) não possua outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se o donatário for extinta, ou transferir a outro, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, e não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veirópolis, Estado da Paraíba em, 09 de julho de 2018


JOSE CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito